



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.584/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00703157/0001-83, entidade nacional de representação dos Municípios

Parágrafo Único Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem definidos pela Assembléia-Geral anual da entidade, conforme estabelece o art. 9º, inciso III, do Estatuto Social dela e levando em conta o fator de FPM do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual de representação dos Municípios.

Parágrafo Único Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem definidos pelo Conselho Diretor anualmente, conforme estabelece o Art. 33, inciso I, parágrafo único do Estatuto Social da entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, entidade regional de representação dos municípios da Região Oeste do Paraná.

Parágrafo Único Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais correspondente a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos municípios associados, respeitadas as limitações estabelecidas, bem como deverão ser pagas,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, como definido no Art. 48, Inciso I e Parágrafo 1º do Estatuto da entidade.

Art. 4º As contribuições visam a assegurar a representação institucional do Município de Nova Santa Rosa junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito